



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/270/2024

Congonhas, 1º de agosto de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 092/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI de n.º PMC/SEDAS/GAB/310/2024, por meio da qual a a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/145/2024, de autoria do nobre vereador Eduardo Ladislau Marques.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

CLEBER DE FARIA
SILVA:8649362060
0

Assinado de forma digital por
CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600
Dados: 2024.08.02 08:59:09
-03'00'

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2273/2024
Data: 02/08/2024 - Horário: 09:51
Legislativo

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/310/2024

Data: 01 de Agosto de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

SEDAS

Para: Cleber de Faria Silva

SEGOV

Ref: Resposta ao requerimento "145/2024".

Prezado,

Em resposta ao requerimento "145/2024", em que há três questionamentos acerca do contrato com a COPASA para atendimento a Lei nº4.235 de 21 de Dezembro de 2023 que dispõe sobre a concessão de subsídio aos consumidores que se enquadram na "Tarifa Social" da concessionária de serviços de abastecimento de água para quitação de tarifa de esgoto, informamos que em resposta ao primeiro questionamento, atualmente são 1.289 (mil duzentos e oitenta e nove) beneficiários.

Com relação ao questionamento referente ao segundo item, informamos que o valor do subsídio repassado a concessionária é de R\$148.809,38 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e nove e trinta e oito centavos) até a presente data.

No que tange as regras de elegibilidade e efetivação do benefício instituídas pela Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, por ser uma alteração recente, estas estão em análise para viabilizar a aplicabilidade no município. O desconto tem como beneficiárias famílias cuja renda per capita é de até meio salário-mínimo e que atendam a um dos seguintes requisitos adicionais:

- Inscrição como família de baixa renda no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou
- Possuir, entre os membros familiares, pessoa com deficiência ou pessoa idosa de ao menos 65 anos, que comprove não possuir renda e que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A partir dos dados obtidos via CadÚnico, a classificação dos usuários na categoria tarifária social, serão feitas automaticamente pelo prestador do serviço do respectivo local.

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social